

MANDADO DE INJUNÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO - PEÇA PRÁTICA



ÍNDICE

1. MANDADO DE INJUNÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO.....	4
Apontamentos Iniciais	4
Legitimidade	5
Competência	5
Procedimento.....	6
Pedidos	7
2. CASOS PRÁTICOS.....	9
Caso 01.....	9
Caso 02.....	12

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of people.

1

MANDADO DE INJUNÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

1. Mandado de Injunção Individual e Coletivo

Apontamentos Iniciais

Os remédios constitucionais são instrumentos previstos no ordenamento jurídico brasileiro que deveriam ser de conhecimento de todos os cidadãos do nosso país. Isto porque são mecanismos que garantem aos cidadãos os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal quando o Estado não cumpre seu dever, seja por despreparo, ilegalidade ou abuso de poder.

No caso do Mandado de Injunção, teremos uma garantia da efetividade das normas constitucionais, vez que determinadas normas constitucionais dependem de uma norma infraconstitucional para que tenha sua efetividade realizada, vez que sozinha ela se demonstra ineficaz. Destarte, quando essa outra norma infraconstitucional não é editada pelo poder público, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade por omissão.

Nesse sentido, para combater esse mal, temos dois remédios constitucionais:

Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) e o Mandado de Injunção.

Esses dois institutos têm o mesmo fim: dar ciência ao Poder Legislativo sobre a ausência de norma regulamentadora, o que torna inviável o exercício dos direitos e garantias constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e cidadania.

O mandado de injunção está previsto no artigo 5º, inciso LXXI da Constituição Federal e é regulamentado pela Lei 13.300/2016. Vejamos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”.

Destarte, o mandado de injunção é cabível diante da omissão do Poder Público de editar diploma regulamentador de uma norma constitucional de eficácia limitada, que prescreva direitos, liberdades constitucionais e/ou prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

“**Art. 2º** Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Parágrafo único. Considera-se parcial a regulamentação quando forem insuficientes as normas editadas pelo órgão legislador competente”.

Legitimidade

Conforme disposto no art. 3º da L. 13.300, são legitimados para o mandado de injunção, como **impetrantes**, as **pessoas naturais ou jurídicas** que se afirmam titulares dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas referidos no art. 2º e, como **impetrado**, o **Poder**, o **órgão** ou a **autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora**.

Ademais, o art. 12 da L. 13.300 apresenta um rol de **legitimados para propor o mandado de injunção coletivo**, quais sejam:

- 1. Ministério Público;**
- 2. Partido político** com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;
- 3. Organização sindical, entidade de classe ou associação** legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros;
- 4. Defensoria Pública**, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

Competência

Cuida a Constituição Federal, por ocasião de suas alíneas “q”, inciso I, art. 102, e “h”, inciso I, art. 105, de disciplinar a **competência originária**, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça **para o julgamento** do mandado de injunção. Vejamos:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal.

Conforme se pode depreender dos próprios dispositivos mencionados, aquela se firma em razão da pessoa ou órgão a quem competir a elaboração da norma regulamentadora necessária ao exercício do direito, liberdade ou prerrogativa constitucionalmente conferidos.

Assim é que, ao Supremo Tribunal Federal, caberá conhecer do mandado de injunção quando a incumbência referida couber ao Presidente da República, ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à Mesa de uma dessas Casas Legislativas, ao Tribunal de Contas da União, aos Tribunais Superiores ou, por fim, a ele próprio.

Ao Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, caberá processar e julgar originariamente o mandado de injunção quando a feitura da norma tocar a órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, desde que não sejam esses casos já açambarcados pela competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal.

No referente aos estados-membros, a Constituição Federal autoriza, de acordo com o quanto inserto no §1º do art. 125, que as respectivas cartas, obras do poder constituinte derivado decorrente (Constituições Estaduais), definam a competência de seus tribunais de justiça.

Aos juízes de direito restaria a competência para julgar autoridade estadual inferior, prefeito ou Câmara Municipal, tal como se sucede com o mandado de segurança.

Procedimento

Nos termos do art. 4º da L. 13.300/16, a petição inicial seguirá os requisitos da lei processual, ou seja, deverá preencher os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, indicando também, além do órgão impetrado, a pessoa jurídica que ele integra ou aquela a que está vinculado

Quando o documento necessário à prova do alegado encontrar-se em repartição ou estabelecimento público, em poder de autoridade ou de terceiro, havendo recusa em fornecê-lo por certidão, no original, ou em cópia autêntica, será ordenada, a pedido do

impetrante, a exibição do documento no prazo de 10 (dez) dias. (Sendo que, em último caso, cabe Habeas Data para tanto).

Por fim, importante ressaltar que qualquer omissão por parte da Lei 13.300/16 será suplementada pelo **Código de Processo Civil** e pela Lei 12.016/09 (**Lei do Mandado de Segurança**), de forma subsidiária.

Pedidos

Primeiramente, deve o candidato realizar o pedido presente na sequência do art. 8 da L. 13.300/16:

- (I) pedido de reconhecimento do estado de **mora legislativa**;
- (II) determinado prazo razoável para que seja editada norma regulamentadora;
- (III) estabelecimento das condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamados, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado;
- (IV) intimação do Ministério Público, e
- (V) exibição de documentos, se for o caso.

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of three people.

2

CASOS PRÁCTICOS

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Mandado de Injunção Individual e Coletivo - Peça Prática



www.trilhante.com.br

